



**CONTRATO Nº 233/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.011633**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS TERRESTRES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 04, gleba 8, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representado por seu Secretário e Gestor o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Telefone (063) 9997-1800 e 8476-5833.
- b) **CONTRATADA: DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.865.547/0001-48, Cadastro Municipal 930859, com sede na Av. Goiás, nº 2462, Apto 02, Lt. 004, Qd. 17, Cep: 77410-010, Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-3082, e-mail: discoveryviagens@hotmail.com, neste ato representada por **Edmar Ferreira Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3046934 SSP/MG e CPF nº 311.138.001-78, residente e domiciliado na Av. Goiás, nº 2462, Apto 02, Lt. 004B, Qd. 17, Centro, Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-4525.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 013/2020-SRP**, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de abril de 2015, Resolução ANTT nº 4282 de 17 de março 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 15/06/2020**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2020.000528**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

##### **2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 013/2020**

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS TERRESTRES**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I e no Edital do **Pregão Presencial nº 013/2020-SRP**, bem como na sua proposta.

##### **2.2. Objeto deste Contrato**

- 2.2.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens de passagens terrestres**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 013/2020-SRP**.

##### **2.3. Da quantidade e das especificações do objeto**

- 2.3.1. As quantidades informadas no demonstrativo são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para a Contratante:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de Passagens	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de agenciamento de viagens terrestres: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento.	SV	350	R\$ 14,50	5.075,00
Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado Anual		
2	Serviço de Reembolso de Passagens Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social	SV	R\$105.000,00		
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>				<b>R\$ 110.075,00</b>	

**Valor global de R\$ 110.075,00 (cento e dez mil e setenta e cinco reais).**

- 2.3.2. Passagens nacionais e regionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 2.3.3. Passagem terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representará toda a contratação.
- 2.3.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia terrestre.
- 2.3.5. Fica estabelecido que o valor total estimado a título de reembolso corresponde à emissão de bilhetes das passagens terrestres, devendo ser reembolsado o valor correspondente ao serviço devidamente prestado.

##### **2.4. Descrição técnica do Objeto**

- a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;



- b) Proceder com a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestre emitida pela empresa;
- c) Proceder com a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima das rodoviárias, informando o código e a empresa;
- d) Efetuar endosso, cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar passagens, respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias terrestres;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela companhia.
- g) Efetuar a remarcação ou cancelamento de passagens quando houver solicitação, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

## 2.5. Da Remuneração a Ser Paga à Agência de Viagens

- 2.5.1. A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor unitário de cada passagem, acrescido do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem terrestre sobre a respectiva passagem.
- 2.5.2. O valor do agenciamento será fixo para cada passagem, se houver mais de um serviço envolvendo a mesma passagem não será acrescentado ao valor final.
- 2.5.3. A Fornecedora deverá emitir fatura e/ou nota fiscal conjunta, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e o valor da respectiva passagem, acrescido da taxa de embarque.
- 2.5.4. O preço das passagens terrestres, a ser cobrado pela fornecedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO, DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DAS PASSAGENS

### 3.1. Da forma da prestação do serviço

- 3.1.1. As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ou da nota de empenho.
- 3.1.2. Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, podendo promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

### 3.2. Do prazo de fornecimento do serviço

- 3.2.1. O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será imediatamente após a assinatura do Ata de Registro de Preço.
- 3.2.2. A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.
- 3.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem terrestre poderá ser solicitada pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 3.2.2., devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

### 3.3. Das condições especiais do Serviço

- 3.3.1. A Fornecedora deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no Termo de Referência no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 3.3.2. A Fornecedora deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- 3.3.3. A Fornecedora deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- 3.3.5. A Fornecedora deverá entregar as passagens terrestres no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação.
- 3.3.6. A Fornecedora deverá fornecer o **comprovante de emissão** das passagens ao servidor competente no endereço que será indicado, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Gerenciador/Órgão Participante,
- 3.3.7. A Fornecedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 3.3.8. A Fornecedora deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.
- 3.3.9. A Fornecedora deverá fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

### 3.4. Do cancelamento e reembolso

- 3.4.1. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos, por caso fortuito ou por força maior, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias terrestres, serão encaminhados via e-mail ou por telefone/whatsapp pelo Órgão Solicitante.
- 3.4.1.1. O cancelamento das passagens terrestres deverá ser realizado em até 03 (três) horas antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem. Devendo observar o horário de funcionamento dos guichês de venda de passagem, informado pela transportadora, ficando esta obrigada a aceitar a desistência da compra do bilhete pela Fornecedora, no caso deste não encontrar o guichê em funcionamento no horário estabelecido.



- 3.4.1.2.** O reembolso poderá ser feito em créditos para a aquisição de passagem e terrestre, mediante concordância do Órgão Gerenciador/Órgão Participante. O crédito da passagem terrestre e a sua validade deverão ser informados por escrito, em meio físico ou eletrônico, sendo assegurada a livre utilização do crédito, inclusive para a aquisição de passagem terrestre para terceiros, somente nos casos em que não sido cumprido o prazo de 07 (sete) dias para o cancelamento do bilhete.
- 3.4.2.** Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 3.4.3.** O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor do Órgão Solicitante. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 3.5 Do responsável pela fiscalização e atesto das notas e recebimento do objeto**
- 3.5.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, bem como atesto das notas fiscais, serão efetuados pela servidora **Anne Kássia Oliveira Valadão**, Cargo: **Agente Administrativo**, fone: **(63) 3301-4318**, e-mail: **semtas@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 3.5.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 3.5.3.** A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93, apurada na forma da legislação vigente.
- 3.5.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.
- 3.5.5.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

### **3.6. Do local de fornecimento**

- 3.6.1.** O local para fornecimento das passagens terrestres, quando houver necessidade deverá ser na **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social**, localizada na **Rodovia BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970**, telefone para contato: **(63) 3301-4318** e-mail: **semtas@gurupi.to.gov.br**.
- 3.6.2.** O horário de entrega deverá ser preferencialmente de segunda a sexta, em horário comercial. Excepcionalmente, se houver necessidade do Órgão Gerenciador, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1.** O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias**, compreendendo o período de **26/08/2020 a 31/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:  
Atividade: **Apoio Administrativo ao FAS** - Dotação: **09.0901.08.244.0841.2068** – Elemento da despesa: **339032** - Fonte de Recurso: **0010**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá vir acompanhada de comprovação da emissão do bilhete de passagem Terrestre, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1.** Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 110.075,00 (cento e dez mil e setenta e cinco reais)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.



- 7.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 7.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) A Fornecedora deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** as passagens terrestres, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- c) Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta constantes no termo de referência;
- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Formalizar pedido de cancelamento do Registro de Preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- h) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega, Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da execução;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Comunicar ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Reembolsar, pontualmente, as companhias terrestres, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Fornecedora solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Órgão Gerenciador/Órgão Participante;
- m) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Fornecedora as inclusões e/ou exclusões;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- o) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.
- p) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

##### 8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- f) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito).
- g) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- i) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas contratuais pertinentes, conforme este Termo de Referência;
- k) Notificar à Fornecedora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados, à medida que for necessário;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- n) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando prazo para a sua correção;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a prestação do serviço ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- q) Consultar a detentora da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer material/serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP mediante Termo Adesão;
- r) Autorizar, **excepcional e justificadamente**, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:**

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas Contratuais:**

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com esta Administração e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Gurupi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.**

9.2. Para os fins do **item 9.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência da Secretaria.

9.7. A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**



- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.
- 12.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 12.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por Autoridade Competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 13.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 14.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP e Processo Licitatório nº 2020.000528.**
- 15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

Silvério Taurino Da Rocha Moreira  
SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À  
MULHER / FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Edmar Ferreira Guimarães  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF: 046.159.671-79

2 CPF: 013268571-00

## Diretoria de Termo de Referência

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2020

**Processo Licitatório nº 2018023936. Pregão Presencial nº 055/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 057/2019. Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e **CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.338.599/0001-80. Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado. **Valor:** R\$ 3.127,30 (três mil cento e vinte e sete reais e trinta centavos). **Vigência:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 25/08/2020.

**BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**  
Secretária Municipal de Administração

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2020

Processo Licitatório nº 2020.000528. Pregão Presencial nº 013/2020-SRP. Ata de Registro de Preços nº 037/2020. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e **DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 03.865.547/0001-48. Objeto:** contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens de passageiros terrestres. **Valor:** R\$ 110.075,00 (cento e dez mil e setenta e cinco reais). **Vigência:** 04 (quarto) meses e 05 (cinco) dias, compreendendo o período de 26/08/2020 a 31/12/2020. **Data de Assinatura:** 26/08/2020.

**SILVÉRIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2020

**Processo Licitatório nº 2018023936. Pregão Presencial nº 055/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 057/2019. Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ nº 17.527.365/0001-71 e **CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.338.599/0001-80. Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado. **Valor:** R\$ 1.027,06 (um mil e vinte e sete reais e seis centavos). **Vigência:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 26/08/2020.

**MÁRIO CÉZAR LUSTOSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

## Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Decreto Municipal nº 0626, de 01 de junho de 2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 90, § 3º, da Lei 2.434/2019 combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. BENTO MONTEIRO DE MOURA, CPF 267.653.142-53, a tomar ciência do teor da decisão final nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2013002550.

A CPAD está localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi, na BR 242, KM 405, das segundas às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados na sede deste órgão.

**EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA**  
Presidente  
Decreto nº 0626/2020

## Secretaria Municipal de Educação

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2020.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.015586 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E GÁS DA ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº.17.527.397/0001-77 e CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº 37.243.144/0001-89. O presente instrumento tem como prorrogar os lotes abaixo relacionados:**

#### LOTE 04- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA.

Serão 30 dias para execução e 120 dias para a vigência do contrato e Aditivo de Acréscimo no valor a ser acrescido que será de **R\$ 15.966,59 (Quinze Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos.)** que corresponde a aproximadamente 12,8% (doze vírgula oito por cento) do valor contratual originalmente estabelecido na Cláusula Quarta, Subitem "4.1.6", que nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 a ser aditivado de valor. a ser aditivado de valor. Fundamentação legal segue em conformidade com as Cláusulas Sexta, Subitem "6.1" e Cláusula Sétima, Subitem "7.2", Cláusula Décima Sexta, Subitem "16.1" do Contrato nº 186/2019, e ainda nos termos do Art. 57, inciso I e Art. 65, inciso I, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93. **Data de Assinatura: 24/08/2020.**

**EURIPEDES FERNANDES CUNHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº. 0391/2019

